

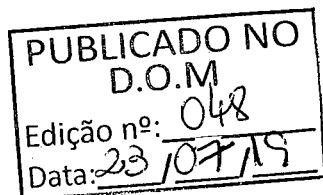


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.766

DE 18 DE JULHO DE 2019.



“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

“Projeto de Lei de Autoria do Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições afins para promover o Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica no município de Cajamar.

Parágrafo único. Caso não haja interesse do Executivo Municipal na celebração de convênio, o acompanhamento psicológico a que se refere o *caput* do presente artigo, poderá ser implantado ou incluído em programa existente.

Art. 2º O Acompanhamento Psicológico a que se refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de julho de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA HADDAD
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito